



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO PARA ACESSO À REDE IP
DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - ARI
PROCESSO N.º 2656-09.00/14-0**

AJDG N.º 125/2014

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob n.º 87.124.582/0001-04, com sede na Praça dos Açorianos, s/n.º, nesta Capital, por seu(s) representante(s) legal(is), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO PARA ACESSO À REDE IP DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - ARI, em observância ao disposto no processo n.º 2656-09.00/14-0, inexigível o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme proposta apresentada, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, ao CONTRATANTE, do serviço de acesso à rede *IP* de comunicação de dados, administrada pela CONTRATADA, com contingência automática opcional das portas de acesso. Os locais e velocidades estão descritos no ANEXO I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

- 2.1 - Manter a infra-estrutura básica de comunicações, operação e plantão de rede, bem como todos os demais serviços e recursos necessários ao pleno funcionamento da rede de comunicação de dados da CONTRATADA.
- 2.2 - Possibilitar a conexão entre as redes locais do CONTRATANTE utilizando como meio a rede de comunicação de dados da CONTRATADA ou sua conexão ao *backbone* Internet.
- 2.3 - Manter central de atendimento (*Help Desk*) para ativar equipes de manutenção, registrar, solucionar e acompanhar as ocorrências na rede.
- 2.4 - Possibilitar o acesso aos serviços de rede disponíveis na CONTRATADA. Os serviços de rede serão objetos de contratação específica.
- 2.5 - *Backbone IP*
 - 2.5.1 - Ajustar os equipamentos de comunicação da CONTRATADA para garantir a velocidade de tráfego interna à rede (de um ponto de presença a outro), conforme a opção de velocidade escolhida pelo CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.5.2 - Gerenciar o tráfego no *Backbone* e tornar esta informação disponível, ao CONTRATANTE, através de *Web Server*.

2.6 - Portas de Acesso

2.6.1 - Gerenciar a utilização do tráfego na porta de acesso e tornar esta informação disponível, ao CONTRATANTE, através de *Web Server*.

2.6.2 - Possibilitar a conexão das redes locais do CONTRATANTE com redes locais de outras organizações que estejam conectadas à rede de comunicação de dados da CONTRATADA, desde que autorizadas por aquelas organizações.

2.6.3 - Habilitar o tráfego entre as redes conforme as restrições de acesso definidas pelo CONTRATANTE.

2.6.4 - Para portas do tipo Serial e *Ethernet*:

a) Conectar o meio de acesso (linha privativa urbana ou interurbana, fibra ótica, rádio, etc.) aos equipamentos de rede localizado no Ponto de Presença da CONTRATADA.

2.6.5 - Para portas via Túnel Internet:

a) Conectar a rede do CONTRATANTE utilizando a tecnologia de *tunneling* criptografado entre o microcomputador desta e o servidor no Ponto de Presença da CONTRATADA.

2.6.6 - Para portas via Rádio:

a) Fornecer os equipamentos (antena, rádio e dispositivo de proteção contra surtos elétricos) e cabos necessários à conexão ao *Switch* do CONTRATANTE;

b) Instalar os equipamentos referentes ao rádio e cabos necessários nos locais definidos em comum acordo com o CONTRATANTE;

c) Conectar o cabo *UTP* do rádio ao *Switch* indicado pelo CONTRATANTE, de responsabilidade desta;

d) Testar a conectividade e ajustar à velocidade contratada;

e) Desinstalar os equipamentos e os cabos utilizados para viabilizar a conexão via rádio e recolhê-los, no caso de desativação da porta.

2.7 - Contingência Automática das Portas de Acesso (Opcional)

Serviço disponível somente para portas de acesso do tipo Serial, Ethernet e Rádio, sendo que a porta de contingência será utilizada somente nos casos de pane na porta principal.

2.7.1 - Fornecer equipamentos (roteador) e cabos necessários à conexão ao *Switch*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

do CONTRATANTE.

- 2.7.2 - Configurar o roteador de acordo com as características da rede.
- 2.7.3 - Instalar o roteador e fazer as conexões necessárias ao funcionamento deste no local definido em comum acordo com o CONTRATANTE.
- 2.7.4 - Testar o funcionamento do serviço de contingência automática. Este teste necessita que seja gerada uma interrupção na porta de acesso principal para que a porta de contingência entre em operação, por esta razão é importante que esta atividade seja combinada previamente com o CONTRATANTE para minimizar possíveis transtornos operacionais.
- 2.7.5 - Substituir o equipamento (roteador) quando este apresentar defeito no seu funcionamento.
- 2.7.6 - Desinstalar equipamentos e cabos utilizados para viabilizar o serviço de contingência automática no caso de desativação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1 - Os preços dos serviços, base **novembro/2014**, são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.
- 3.2 - O valor mensal deste Contrato é **R\$ 775,88 (setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, que, a partir do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público Estadual, sofrerá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) referente à isenção do ICMS, perfazendo o valor mensal de **R\$ 581,91 (quinhentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos)**.
- 3.3 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 09.01
Atividade: 6420
Recurso: 0011
Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3924

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores serão reajustados anualmente, no limite da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a contar da data base de preços, ou seja, mês de **novembro de 2014**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- 6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 10 (dez) dias da apresentação/protocolização da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- 6.2 - A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.
- 6.3 - O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1 - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado “*pro rata die*”.
- 7.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento apurado para 10 (dez) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto proporcional de percentual equivalente à inflação vigente na época da sua utilização, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo, por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

- 9.1 Os serviços terão início a contar do dia 26 de outubro de 2014.
- 9.2 O prazo de duração do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do dia 26 de outubro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

- 10.1 - A CONTRATADA garante a disponibilidade da conexão durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana.
- 10.2 - A CONTRATADA garante a velocidade do tráfego interno da rede, isto é, de um ponto de presença da CONTRATADA a outro, conforme a opção do CONTRATANTE.
- 10.3 - A CONTRATADA garante a aplicação das restrições de acesso definidas pelo CONTRATANTE mediante o uso de filtros de pacotes nas portas de acesso dos pontos de presença da CONTRATADA.
- 10.4 - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da CONTRATADA, tais como acidentes,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos do CONTRATANTE, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado/aceite do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

12.2 - Das Obrigações

12.2.1 - Do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à execução regular do contrato;
- c) indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato;
- d) comunicar à CONTRATADA, via central de atendimento (*Help Desk*), quando for constatado algum problema na rede;
- e) contratar o acesso desde as dependências do CONTRATANTE até o ponto de presença da CONTRATADA para as portas do tipo Serial e *Ethernet*;
- f) contratar o acesso ao *backbone* Internet desde as dependências do CONTRATANTE até o provedor Internet de sua preferência quando utilizar porta via Túnel Internet;
- g) manter operacionais os microcomputadores que farão o acesso via túnel Internet, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATADA;
- h) manter operacional sua conexão ao seu provedor Internet, quando utilizar o acesso via Túnel Internet;
- i) providenciar a instalação e a manutenção de Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA) em conformidade com as Normas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Técnicas Brasileiras NBR 5410 e NBR 5419, nos casos em que utilizar porta via rádio, instalado em local cuja responsabilidade é do CONTRATANTE;

- j) ressarcir à CONTRATADA o valor de mercado do roteador para contingência e do rádio instalados nas dependências do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, nos casos de danificação em decorrência de descarga atmosférica, roubo ou furto dos equipamentos;
- k) contratar a porta que será utilizada para o serviço de contingência automática considerando que a velocidade desta deve ser, no mínimo, a metade da velocidade da porta principal;
- l) fornecer local adequado, conforme orientação da PROCERGS, para a instalação do roteador para a porta de contingência automática;
- m) indicar um profissional do seu quadro funcional para acompanhar a instalação, os testes e homologar o serviço de contingência automática.

12.2.2 - Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada e neste contrato;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- f) assegurar a manutenção técnica dos equipamentos de rede da CONTRATADA;
- g) manter servidor de Túnel Internet operacional;
- h) fornecer os equipamentos e cabos necessários à ligação da porta via rádio ao *Switch* do CONTRATANTE, bem como do serviço de contingência automática das portas de acesso;
- i) indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o CONTRATANTE, durante o horário estabelecido



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

para a prestação do serviço, e responder pela correta execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula, pelo CONTRATANTE, no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

16.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

16.3 - Todas as comunicações relativas a este contrato deverão ser formuladas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Porto Alegre, .



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Representante do CONTRATANTE

Representante(s) da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

SRE – SERVIÇOS DE REDE ESPECIALIZADA

LB-SRE-10/2014-09/2015 - SRE-SERVIÇOS DE REDE ESPECIALIZADA	
01 BACKBONE IP (KBPS)	R\$
SRE.01.112480 - Velocidade menor que 64	235,22
SRE.01.112490 - Velocidade 64	381,78
SRE.01.112500 - Velocidade 128	529,57
SRE.01.112510 - Velocidade 256	899,04
SRE.01.112520 - Velocidade 384	1.169,99
SRE.01.112530 - Velocidade 512	1.416,31
SRE.01.112540 - Velocidade 640	1.724,21
SRE.01.112550 - Velocidade 1024	2.746,41
SRE.01.112560 - Velocidade 2048	4.864,73
SRE.01.120730 - Velocidade 4096	8.238,50
SRE.01.120740 - Velocidade 6144	11.533,90
SRE.01.120750 - Velocidade 8192	14.994,07
SRE.01.120760 - Velocidade 10240	17.992,89
SRE.01.120770 - Velocidade 12288	21.051,69
SRE.01.120780 - Velocidade 14336	23.998,93
SRE.01.120790 - Velocidade 16348	26.398,82
SRE.01.120800 - Velocidade 18432	29.038,70
SRE.01.120810 - Velocidade 20480	31.652,18
02 PORTA SERIAL (KBPS)	R\$
SRE.02.112390 - Velocidade menor que 64	66,50



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SRE.02.112400 - Velocidade 64	104,67
SRE.02.112410 - Velocidade 128	104,67
SRE.02.112420 - Velocidade 256	184,74
SRE.02.112430 - Velocidade 384	246,31
SRE.02.112440 - Velocidade 512	307,89
SRE.02.112450 - Velocidade 640	369,47
SRE.02.112460 - Velocidade 1024	517,25
SRE.02.112470 - Velocidade 2048	775,88
SRE.02.120820 - Velocidade 4096	1.153,39
SRE.02.120830 - Velocidade 6144	1.707,02
SRE.02.120840 - Velocidade 8192	2.219,12
SRE.02.120850 - Velocidade 10240	2.662,95
SRE.02.120860 - Velocidade 12288	3.062,39
SRE.02.120870 - Velocidade 14336	3.420,66
SRE.02.120880 - Velocidade 16348	3.762,72
SRE.02.120890 - Velocidade 18432	4.139,01
SRE.02.120900 - Velocidade 20480	4.511,51
03 PORTA TÚNEL INTERNET DEDICADO (KBPS)	R\$
SRE.03.112700 - Velocidade menor que 64	165,03
SRE.03.112710 - Velocidade 64	320,21
SRE.03.112720 - Velocidade 128	524,64
SRE.03.112730 - Velocidade 256	1.002,50
SRE.03.112740 - Velocidade 384	1.431,09
SRE.03.112750 - Velocidade 512	1.835,04
SRE.03.112760 - Velocidade 1024	3.475,52



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

04 PORTA TÚNEL INTERNET COMUTADO	R\$
SRE.04.119170 - Por Túnel Internet Comutado - Até 100	36,94
SRE.04.120170 - Por Túnel Internet Comutado - Acima de 100	11,24
05 PORTA SATÉLITE (KBPS)	R\$
SRE.05.112100 - Velocidade 256 Kbps	381,99
SRE.05.112110 - Velocidade 512 Kbps	584,22
SRE.05.112120 - Velocidade 1024 Kbps	752,75
SRE.05.112130 - Velocidade 2048 Kbps	954,98
06 PORTA FIBRA ÓTICA (MBPS)	R\$
SRE.06.117070 - Velocidade 0,5 Mbps	160,09
SRE.06.117080 - Velocidade 1 Mbps	246,31
SRE.06.117090 - Velocidade 2 Mbps	369,47
SRE.06.117100 - Velocidade 4 Mbps	591,15
SRE.06.117110 - Velocidade 8 Mbps	899,04
SRE.06.117120 - Velocidade 10 Mbps	1.169,99
SRE.06.117130 - Velocidade 100 Mbps	1.601,05
SRE.06.117140 - Velocidade 1024 Mbps	2.325,64
SRE.06.117150 - Velocidade 10240 Mbps	6.741,00
07 PORTA RÁDIO (MBPS)	R\$
SRE.07.121470 - Velocidade 0,5 Mbps	528,05
SRE.07.121480 - Velocidade 1 Mbps	1.123,50
SRE.07.121490 - Velocidade 1,5 Mbps	1.797,60
SRE.07.121500 - Velocidade 2 Mbps	2.471,70
SRE.07.121510 - Velocidade 3 Mbps	3.583,97
SRE.07.121520 - Velocidade 4 Mbps	4.849,03
SRE.07.121530 - Velocidade 6 Mbps	5.213,04



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

SRE.07.121540 - Velocidade 8 Mbps	5.875,91
SRE.07.121550 - Velocidade 10 Mbps	6.430,91
SRE.07.121560 - Velocidade 12 Mbps	6.952,22
SRE.07.121570 - Velocidade 20 Mbps	8.925,00
SRE.07.121580 - Velocidade 30 Mbps	11.025,00
SRE.07.121590 - Velocidade 54 Mbps	15.015,00
SRE.07.121600 - Velocidade 108 Mbps	22.050,00
09 PORTA FIBRA ÓTICA INFOVIARS (MBPS)	R\$
SRE.09.109102 - Velocidade 2 Mbps	1.404,90
SRE.09.109104 - Velocidade 4 Mbps	2.303,70
SRE.09.109110 - Velocidade 10 Mbps	3.145,80
SRE.09.109120 - Velocidade 20 Mbps	5.659,50
SRE.09.109130 - Velocidade 30 Mbps	8.022,00
10 PORTA DE CONTINGÊNCIA	R\$
SRE.10.000100 - Porta de Contingência Automática	224,70
VIGENCIA: Nov/2014-Out/2015	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO II

LOCAIS, VELOCIDADES DAS PORTAS E DO BACKBONE PARA ACESSO À REDE RS

FORMULÁRIO PARA PORTA DE ACESSO SERIAL, TÚNEL DEDICADO, FIBRA ÓPTICA E RÁDIO		
CLIENTE: PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA RS		
LOCAL	PORTA DE ACESSO (tipo e velocidade – Kbps)	PONTO DE PRESENÇA
Rua Aureliano de Figueiredo pinto, 80 , 8º andar, Torre Sul	2 Mkbps (2048)	PORTO ALEGRE RS